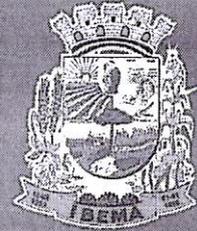




PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



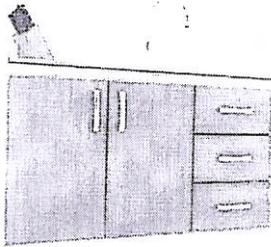
CONTRATO Nº 173/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Eurson Napoli, Nº 1426, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a empresa **V. A. OTTONI EQUIPAMENTOS**, estabelecida na Avenida João Ferreira Neves, 3037, Centro, na cidade de Campina do Simão, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 18.383.568/0001-020001-02, neste ato representada por sua representante legal a Sra. Viviane Aparecida Ottoni, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 7.529.822-6, e do CPF nº 042.785.589-61, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº **54/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS, PARA O CONSELHO TUTELAR, FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E FUNDO DE DIREITOS DO IDOSO.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes abaixo:

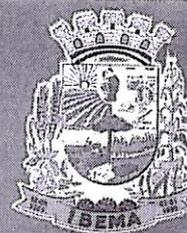
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	IMAGEM ILUSTRATIVA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	BALCÃO DE COZINHA 2 PORTAS 03GAVETAS COM BACIA DE PIA Balcão de cozinha 2 portas e 3 gavetas, Material do Puxador da Gaveta Plástico, Porta, da Prateleira em MDP, pés de plástico. Peso máximo por gaveta: 30 kg Tipo de Corrediça da Gaveta: Plástica, Dobradiça/Corrediça da Porta; Alumínio, Puxador da Gaveta: Externo. Tipo de Puxador da Porta: Externo Estilo: Rústico. Altura:80 cm, Largura: 120 cm. Altura dos Pés: 10 cm. 01 Prateleiras, 02 Portas, 03 Gavetas, Peso Máximo por Prateleira: 30 kg. Peso: 31 kg	INDEKES	1		535,00	535,00

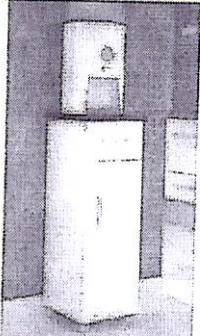
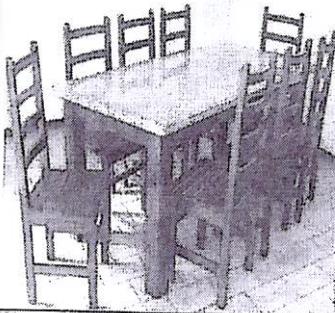
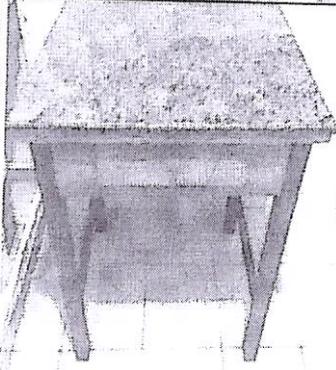


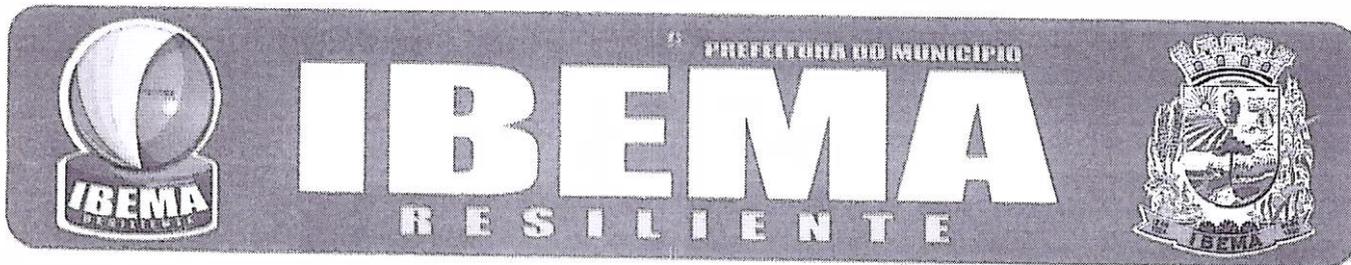
IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

RESILIENTE



4	CUBA DA PIA Cuba Oval. Material: Inox e concreto. Válvula: Válvula 3.1/2, com pino em abs cromado. Diferencias do Produto: Película protetora aplicada sob a pia para evitar arranhões. Medidas do Produto: Largura 1,20m x Profundidade 0,52 cm x Altura 0,40 cm	PIANOX	3		200,00	600,00
11	MESA DE ESCRITÓRIO em MDP , nas medidas 1,50x0,60x0,74 (CLA), com três gavetas, com chaves na cor café	PERFLEX	1		320,00	320,00
13	ARMÁRIO BALCÃO MULTIUSO Armário balcão multiuso para Água com Tampo Descrição: Mdf/Mdp Medidas: Dimensões (A/L/P): Altura 0,86m, Largura 0,36m, Profundidade 0,39m, Puxadores Pvc Cromados, 01 porta e 01 gaveta	INDEKES	1		160,00	160,00
15	MESA DE MADEIRA COM GRANITO Mesa com 2,00 metros de comprimento pés pinus e granito duplo. Medidas: Comprimento: 2,00mLargura: 1,00mAltura: 80cmSEM CADEIRA	INDEKES	3		950,00	2.850,00
16	MESA DE MADEIRA COM GRANITO MEDIDAS: 75 X 60 Cm	INDEKES	1		625,00	625,00



CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 5.090,00 (Cinco mil e noventa reais)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega e emissão da nota fiscal, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

1 - Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

2 - Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;

3 - Certificado de Regularidade do FGTS;

4- Prova de regularidade de tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

09 – Secretaria de Bem Estar Social

09.02 – Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social

08.243.0008.2.020 – Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias do Controle Social.

4.4.90.52.00 (132) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 000.

13 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

13.01 – Divisão de Proteção Social Básica à Criança e Adolescente

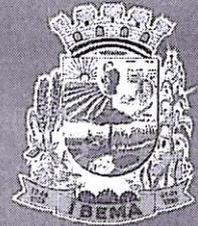
08.243.0013.6.001 – Gestão dos Serviços de Proteção Básica à Criança e ao Adolescente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



- 4.4.90.52.00 (459) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 000
- 4.4.90.52.00 (550) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 881
- 4.4.90.52.00 (551) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 3881
- 4.4.90.52.00 (552) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 3882.

14 – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

14.01 – Divisão de Proteção Social Básica a Pessoa Idosa

08.241.0014.2.057 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica a Pessoa Idosa.

- 4.4.90.52.00 (556) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 777
- 4.4.90.52.00 (557) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 3777.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO e LOCAL de ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega será de forma parcelada, conforme necessidade da secretaria, sendo que o fornecimento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após recebimento da solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade do contrato é de 90 dias, iniciando a contagem a partir da emissão do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

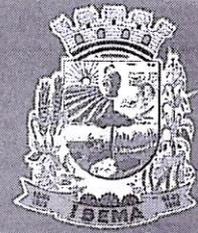
- 1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
- 2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.
- 3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.
- 4 - Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.
- 5 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
 - a) apresentação de documentação falsa;
 - b) retardamento na execução do objeto;
 - c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



- d) comportamento inidneo;
- e) fraude na execuo do contrato;
- f) falha na execuo do contrato.

6 - Ser facultado  licitante o prazo de 05 (cinco) dias teis para a apresentao de defesa prvia, na ocorrncia de quaisquer das situaes previstas neste edital.

7 - As multas previstas nesta seo no eximem a adjudicatria da reparao dos eventuais danos, perdas ou prejuzos que seu ato punvel venha causar  administrao.

CLUSULA STIMA – RESCISO

O presente contrato poder ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificao Judicial, nas seguintes hipteses;

- a) infringncia de qualquer obrigao ajustada;
- b) liquidao amigvel ou judicial, concordata ou falncia da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prvia autorizao do MUNICPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei n 8.666/93.

PARGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizar o MUNICPIO por todos os prejuzos que esta vier a sofrer em decorrncia da resciso por inadimplemento de suas obrigaes contratuais.

PARGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficar a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, alm das custas processuais e honorrios advoccios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARGRAFO TERCEIRO – Mesmo comprovada a ocorrncia de situao prevista na alnea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n 8.666/93, a Administrao, se julgar conveniente, poder optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licittorio.

PARGRAFO QUARTO - O cancelamento do Contrato poder ser formalizado, de pleno direito, nas hipteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porm, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias teis para o exerccio do contradtorio e da ampla defesa.

PARGRAFO QUINTO – O contrato poder ser cancelado pelo rgo responsvel quando o contratado:

- 1 - Descumprir as condies constantes neste Edital, em seus Anexos e no prprio Contrato;
- 2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou no retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administrao, sem justificativa aceitvel;
- 3 - For declarado inidneo para licitar ou contratar com a Administrao, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - For impedido de licitar e contratar com a Administrao nos termos do artigo 7 da Lei Federal n 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARGRAFO SEXTO - A autoridade competente para determinar a contratao poder revogar a licitao em face de razes de interesse pblico, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anul-la por ilegalidade, de ofcio ou por provocao de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARGRAFO SETIMO - A anulao do procedimento licittorio induz  do Contrato.

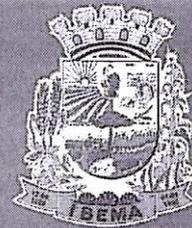
PARGRAFO OITAVO - Os licitantes no tero direito  indenizao em decorrncia da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

R E S I L I E N T E



anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARÁGRAFO DECIMO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

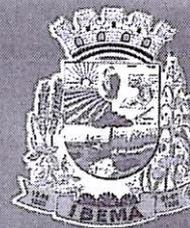
- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA
RESILIENTE



propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Entregar a mercadoria, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA- DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

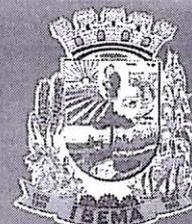
PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



departamento de compras.

PARÁGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é a Sra. Silvana Vigo da Rocha.

PARÁGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

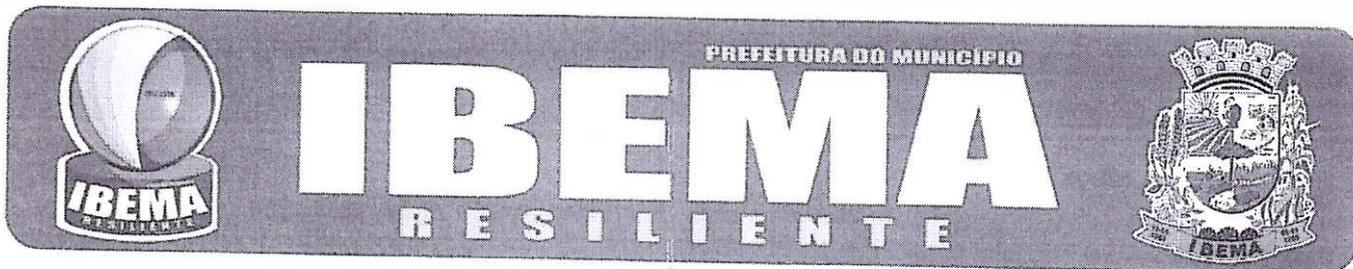
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber



notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 07 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04

Silvana Vigo da Rocha
Fiscal do Contrato

V. A. OTTONI
EQUIPAMENTOS:18770
897000106

V. A. OTTONI EQUIPAMENTOS
Viviane Aparecida Ottoni
CPF: 042.785.589-61

Assinado de forma digital por V. A.
OTTONI
EQUIPAMENTOS:18770897000106
Dados: 2020.12.08 10:35:05 -03'00'

Adriana Santos de Souza
Gestora do Contrato



EXTRATO DE CONTRATO Nº 173/2020

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IBEMA**

CONTRATADA: **V. A. OTTONI EQUIPAMENTOS**, estabelecida na Avenida João Ferreira Neves, 3037, Centro, na cidade de Campina do Simão, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 18.383.568/0001-020001-02.

OBJETO - **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS, PARA O CONSELHO TUTELAR, FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E FUNDO DE DIREITOS DO IDOSO.**

PREÇO: **R\$ 5.090,00 (Cinco mil e noventa reais).**

PRAZO: 90 (noventa) dias.

DATA DO CONTRATO: 07/12/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2020



EXTRATO DE CONTRATO Nº 173/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA

CONTRATADA: V. A. OTTONI EQUIPAMENTOS, estabelecida na Avenida João Ferreira Neves, 3037, Centro, na cidade de Campina do Simão, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 18.383.568/0001-020001-02.

OBJETO - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS, PARA O CONSELHO TUTELAR, FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E FUNDO DE DIREITOS DO IDOSO.

PREÇO: R\$ 5.090,00 (Cinco mil e noventa reais).

PRAZO: 90 (noventa) dias.

DATA DO CONTRATO: 07/12/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2020